MUNICÍPIO DE TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
22/11/2021
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

Projeto de Lei N° 079/2021

APROVADO EM único DISCUSSÃO
POR 15 votos a zero
SALA DE SESSÕES 22/11/2021
FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal n° 1.601, de 15 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas da Juventude e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude -CMJ, as seguintes atribuições;

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas publica que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II- Sugerir propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III- Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV- Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, prioritariamente jovens, sendo:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

II - Da Sociedade Civil:

a) 06(seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam politícas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo seletivo.

§1º. A entidade civil que indicar representantes para participar do Conselho Municipal da Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I - Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal;

II – Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de antecedência da data do processo seletivo;

III – Estar legalmente constituida.

§2º. A Chefe do Poder Executivo junto com um representante da Secretaria de Politicas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Familia, dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§3º. Os Conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Municipal da Juventude, cabendo a este a indicação do Secretario Geral.

§4º. O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual periodo.

Art. 4º. Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselhos;

VI - Fixar as atribuições das demais membros.

Art. 5º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º. Todos os órgãos da Administração Municipal têm obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 7º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exércicio prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 8º. As manisfestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e a sua efetiva necessidade.

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude - FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º. O fundo de Integração da Juventude será constituido por:

I - Doações orçamentárias;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não – governamentais;

III – Doações da iniciativa privada;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto das aplicações dos recursos disponiveis;

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º. O fundo de integração da juventude será gerido pelo órgão competente da juventude na administração municipal, auxiliado por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de 90(noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°: 1.601 de 15 de setembro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, em 19 de novembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá